

ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-012184.989.24-2 (ref. TC-013919.989.23-6)

Recorrente: Adriana Célia Calsavara – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsável: Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCE SP de 02/05/24, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adriana Célia Calsavara, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20-08-24.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-08-24.

TC-012231.989.24-5 (ref. TC-013919.989.23-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCE SP de 02/05/24, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de

Adriana Célia Calsavara, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20-08-24.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-08-24.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ATO DE APOSENTADORIA. MIGRAÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA PARA O PRÓPRIO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE INTEGRALIDADE E PARIDADE DE PROVENTOS. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DAS ECS NSº 41/2003 E 47/2005. RESPOSTA FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS ANSEIOS DO RPPS. VINCULAÇÃO LEGAL ÀS NORMAS E ORIENTAÇÕES DO ÓRGÃO FEDERAL. PROVENTOS REGULARES. APELOS PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, rejeitando a nulidade suscitada, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **dar-lhes provimento**, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR